ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aquisição de adubos orgânicos e químicos, em atendimento ao Convênio FPE n.º 3257/2023

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Data	Versão	Descrição	Autor
02/02/2024	1.0	Primeira versão do documento	Patrick da S. Viana

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

O Art. 8º da Lei Federal 14.133/2021 regulamenta a construção deste documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza pelo interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando os projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INTRODUÇÃO AO OBJETO:

- **1.1.** O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação;
- **1.2.** O objeto da presente licitação é a aquisição de adubos orgânicos e químicos, em atendimento ao Convênio FPE n.º 3257/2023.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

2.1. A aquisição pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Santo Antônio da Patrulha, como se vê nos itens 1779 a 1782 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DEFINIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS DA AQUISIÇÃO:

- **3.1.** O bem possui natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6°, inciso XIII, da Lei Federal n° 14.133/2021;
- **3.2.** A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021;
- **3.3.** Para fornecimento do bem pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021;
- **3.4.** O material estará sujeito à devolução caso não atendam às especificações exigidas no edital licitatório, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a substituição;
- **3.5.** O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após a entrega e aceitação da nota fiscal, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, onde deverá estar discriminado o material adquirido, o número da licitação, do empenho prévio, do contrato e do Convênio (FPE n.º 3257/2023);
- **3.6.** O CNPJ constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada pela empresa vencedora do processo licitatório;
- **3.7.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 3.8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

2/6





- **a.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **b.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;
- **c.** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do material, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- **d.** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que apure ter ocorrido no fornecimento do material;
- **e.** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- **f.** Efetuar as correções necessárias, caso o serviço não esteja de acordo com o exigido na licitação;
- **g.** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer acréscimos legais;
- **h.** Efetuar a substituição do material, caso não esteja de acordo com o exigido.

3.9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- **a.** Efetuar o pagamento conforme o determinado neste instrumento;
- **b.** Realizar a fiscalização do contrato e do fornecimento do material.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

4.1. A quantidade do material foi estabelecida conforme Plano de Trabalho do Convênio FPE n.° 3257/2023, conforme segue:

Lote	Item	Und	Quant	Descrição
01	01	Ton	96	Fertilizante tipo composto orgânico com registro no MAPA,
				composição mínima 1%N e 1%P.
	02	Saco	182	Adubo químico NPK 5-20-20 (em sacos de 50kg)
	03	Ton	92	Calcário dolomítico com PRNT acima de 80% (em sacos de 50kg)
	04	Saco	166	Adubo mineral NPK 46-00-000 (em sacos de 50kg)

5. ANÁLISES DAS SOLUÇÕES:

- **5.1.** Conforme pesquisa de mercado realizada para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas no fornecimento do objeto. Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores:
 - JE SUBSTRATOS E FERTILIZANTES LTDA;
 - ENDERLE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA:
 - VITADUBO FERTILIZANTES LTDA.
- **5.2.** Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa em site oficial, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 016 e suas alterações, que dispõe sobre as rotinas e procedimentos para aquisição de bens [...] por licitação pública, bem como dispensa e inexigibilidade de licitação.

6. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Estima-se que o valor da aquisição gira em torno de **R\$ 128.259,80**, considerando o preço estipulado no Convênio FPE n.º 3257/2023, que foi obtido através de média de mercado. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 016/2023 e suas alterações, que Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO:

7.1. A solução proposta é a aquisição de adubos químicos e orgânicos, visando atender ao Convênio FPE n.º 3257/2023.

8. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DO MATERIAL:

8.1. Tem-se por justificativa para a aquisição do material o atendimento ao objeto do Convênio FPE n.º 3257/2023, visando a recuperação da fertilidade do solo em propriedades de mais de 17 famílias da Localidade do Ribeirão, em decorrência do ciclone extratropical ocorrido entre os dias 15 e 16 de junho de 2023.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

- **9.1.** Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1° do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o que deve de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado;
- **9.2.** Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

- **10.1.** Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município;
- **10.2.** Almeja-se, igualmente, assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, a fim de evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato;
- **10.3.** A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

4/6

- **11.1.** Para a aquisição pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração;
- **11.2.** A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente indicará um servidor para atuar como fiscal deste processo de compra;
- **11.3.** Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:
 - a) elaboração de minuta do edital;
 - b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
 - c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
 - d) elaboração de minuta do contrato;
 - e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
 - **f**) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, medianteNota Técnica com os ajustes indicados;
 - g) publicação e divulgação do edital e anexos;
 - h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
 - i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
 - j) assinatura e publicação do contrato; e
 - k) realização de empenho.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

12.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para aquisição podem ser supridos apenas com a aquisição ora proposta. O material que se pretende, portanto, é autônomo e prescinde de contratações correlatas ou interdependentes.

13. ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS:

- **13.1.** A incorreta aplicação dos adubos químicos e orgânicos pode causar danos ao solo. A SEMAM trabalhará, em conjunto com a EMATER, para orientar os produtores rurais sobre a aplicação dos produtos;
- **13.2.** A aquisição dos adubos impactará positivamente as famílias que serão beneficiadas com o material, pois permitirá a recuperação da fertilidade do solo de suas propriedades rurais, trazendo novamente a produção de suas culturas;
- **13.3.** A aquisição pretendida tratá impactos econômicos positivos para as famílias atendidas, as quais terão sua renda recuperada após as perdas pelo ciclone extratropical.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

14.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

15. APROVAÇÃO E ASSINATURA:

5/6

15.1. O Estudo Técnico Preliminar foi aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos, Unidade Administrativa Requisitante e pela Autoridade Máxima Competente.

16. REFERÊNCIAS:

16.1. Para elaboração da descrição do bem a ser adquirido foram feitas pesquisas de mercado em sites de fornecedores e em portais de compras públicas, assim como foi utilizado o Convênio FPE n.º 3257/2023.

INTEGRANTE TÉCNICO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Patrick da Silva Viana	Diego Gomes Portal
Coordenador de Setor	Secretário Municipal da Agricultura
	e Meio Ambiente em exercício

AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE
Rodrigo Gomes Massulo Prefeito Municipal
X VIABILIDADE
INVIABILIDADE

Santo Antônio da Patrulha, 02 de fevereiro de 2024.